

Protocolo nº 2169/2018
Artigo 24, II, Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

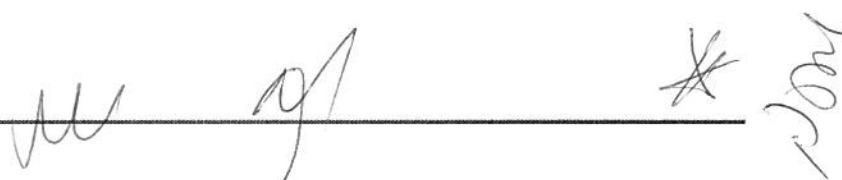
A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, com endereço comercial na Rua CID Silva Cesar, 600, Sta. Felícia – São Carlos SP – CEP 13560-922, CX Postal 525, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Paulo Roberto Mascarenhas, portador do CPF nº 109.156.548-14, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 2169/18, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 24, II), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 2169/18, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da RMG.
- 1.2 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada de fls. 12, do processo administrativo epigrafado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - Contratação de serviço de dosimetria, com fornecimento de dosímetro radiológico de proteção individual para atender a área de radiologia e radioterapia da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, item 3.1, do Protocolado nº 2169/18.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais). Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária 58301.10.302.1027.4169.0000.3.3.90.30.00.00.00.00005.300007

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados nas dependências da contratante, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti localizado na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 – Parque Itália - CEP: 13036-902, podendo se estender a outra (s) Unidade(s) que compõem a Rede, conforme eventual necessidade futura da contratante, desde que não ocasione alteração dos quantitativos previstos neste Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços compreendem:

7.1.1 - Emissão mensal de laudos individualizados de medida de dose de radiação referente a cada dosímetro, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a retirada dos dosímetros.

Necessito de que seja atualizada - Emissão mensal de laudos individualizado de medida de dose de radiação referente a cada dosímetro, de acordo com a legislação vigente no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento dos dosímetros.

7.1.2 – Fornecimento contínuo dos dosímetros, incluindo a entrega e devolução mensal dos dosímetros nas dependências da contratante, através do serviço postal. Porte Pago, logística Reversa.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - Os serviços serão executados de forma ininterrupta, com os profissionais e instrumentos da empresa contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.

8.2. – A devolução mensal dos dosímetros fica a cargo da contratante, através do serviço postal. Porte Pago, logística Reversa.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os serviços serão remunerados mensalmente, proporcionalmente à quantidade de dosímetros fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

11.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

11.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

11.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

11.5 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

11.6 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.

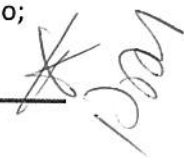
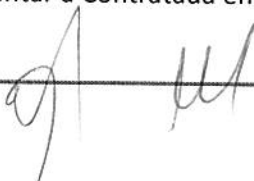
11.7 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

11.8 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

11.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

11.10 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

11.11 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 12.1 - Atender 100% da demanda do serviço contratado de forma ininterrupta;
- 12.2 - Iniciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o respectivo serviço;
- 12.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 12.4 - Prestar serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes, o qual se realizará mediante avaliação mensal das doses de radiação a que estiverem expostos os servidores da Contratante.
- 12.5 - Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros e seu respectivo laudo;
- 12.6 - Executar o serviço de tal forma que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 12.7 - A empresa contratada que deverá ter capacidade técnica adequada para atender a demanda da Rede inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.
- 12.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de sanções;
- 12.9 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 12.10 - Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos inadequados para a prestação dos serviços em virtude de defeitos, mal funcionamento e outros vícios que impeçam sua utilização com segurança, eficiência e eficácia.
- 12.11 - Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências da contratante.
- 12.12 - Responsabilizar-se pelos serviços de substituição, e suas respectivas despesas de troca e de eventuais manutenções corretivas e preventivas.
- 12.13 - Fornecer informações e comprovação acerca da procedência dos instrumentos, sempre que requisitadas.
- 12.14 - Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção dos instrumentos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.
- 12.15 - Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

13.2. O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

13.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

13.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

13.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;

13.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Mensalmente a Contratada apresentará ao Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a medição mensal de prestação de serviços composta de:

2.1.1. Relatórios dos laudos de medida de dose de radiação de acordo com a legislação vigente.

14.2. Relatórios com demonstrativo de quantidades de dosímetros utilizados, com eventuais fatos relevantes ou ocorrências do período medido, devidamente assinados, que deverá conter tipo de equipamento, marca, comprovação de eventuais manutenções, condições de funcionamento dos equipamentos sob a responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1 - A Contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente a quantidade de dosimetrias realizadas no mês.

15.2 - No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal do serviço, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada instrumento locado.

15.3 - A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.



15.4 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.5 - A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

15.6 - Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

15.7 - Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto desta contratação, serão recebidos da seguinte forma:

15.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

15.7.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados com aceite da área técnica e da Diretoria da RMG, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Multa**, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% calculada sobre o valor total do objeto do contrato, caracterizando inexecução total do contrato, conforme a gravidade do caso;

d) **Suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública** e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;

f) **Multa de 6%** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das especificações do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; consequentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer prejuízos causados a R.M.G, pela ação ou omissão da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade

desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo a R.M.G., sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, promover a cobrança dos valores.

Cláusula décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

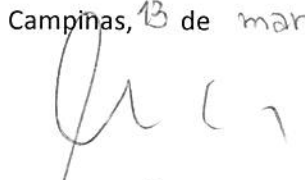
Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

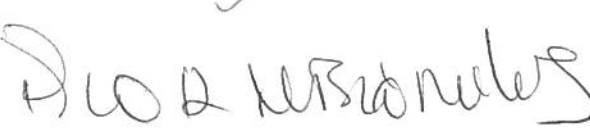
Campinas, 13 de março de 2019.



Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente do HMMG



Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo do HMMG



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
LTDA

Paulo Roberto Mascarenhas
CPF: 109.156.548-14
RG: 20.302.157-5 SSP/SP
Email: sapra@sapra.com.br



Meias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
Diretoria Jurídica 27.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019

Protocolo nº 2169/2018
Artigo 24, II, Lei 8.666/1993

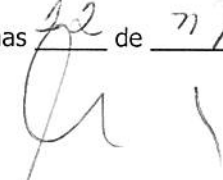
OBJETO: Contratação de serviço de dosimetria, com fornecimento de dosímetro radiológico de proteção individual para atender a área de radiologia e radioterapia da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

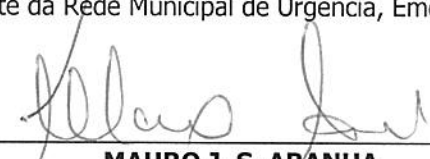
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 12 de março 2019.



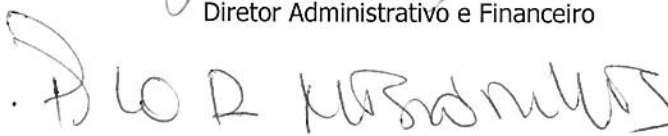
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



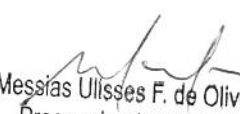
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Paulo Roberto Mascarenhas

CPF: 109.156.548-14

RG: 20.302.157-5 SSP/SP

Email: sapra@sapra.com.br


Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
vistos
OAB/SP: 127.282
Diretoria Jurídica

